


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 206 /2007 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001663/2006 – 11.002, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JALLES MACHADO S/A, com sede à , no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio dos Patos, no trecho localizado na , no município de Vila Propício, Estado de Goiás, para derivação durante 1.374 (mil, trezentos e setenta e quatro) horas por ano, de até 66,66 l/s (sessenta e seis vírgula sessenta e seis litros por segundo), com a finalidade de irrigação por aspersão convencional, com área de 549,725 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO, CREA-GO Nº 3841/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Realizar a captação no trecho do Rio dos Patos compreendido entre o ponto de coordenadas 15º 08' 00" S e 48º 53' 02,0681" W e 15º 06' 40" S e 48º 52' 07,8433" W
 - II. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
 - III. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
 - IV. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

aos 30 dias do mês de março de 2007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário